

GOVERNO DO ESTADO  
**DIÁRIO OFICIAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Terça-feira, 25 de Agosto de 2020  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**

ARTUR JOSÉ DE LEMOS JÚNIOR  
Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro  
Porto Alegre / RS / 90020-021

Gabinete

TÂNIA REGINA MELLO  
Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro  
Porto Alegre / RS / 90020-021

Protocolo: 2020000460406

**RESOLUÇÃO CRH/RS Nº 362, de 05 de agosto de 2020.**

**Dispõe sobre a realização de reuniões não presenciais no âmbito do Conselho de Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Sul, de suas respectivas Câmaras Técnicas, de Gestão e dá outras providências.**

O **CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria,

considerando a Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994;

considerando o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, e suas posteriores modificações;

considerando o prosseguimento das decisões relativas à gestão dos recursos hídricos no Estado do Rio Grande do Sul;

considerando o contexto institucional da autorização prévia do Presidente do CRH/RS, através de comunicado CRH de 11 de maio de 2020 aos Comitês de Bacias Hidrográficas, para realização de reuniões não presenciais;

considerando a necessidade de estabelecer critérios gerais para a realização de reuniões não presenciais no Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul, de suas respectivas Câmaras Técnicas e de Gestão;

considerando o Regimento Interno do CRH/RS (Resolução nº 313, de 07 de novembro de 2018),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar, durante o período que perdurar a situação de Calamidade Pública pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), o estabelecimento de reuniões não presenciais no âmbito do Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul, de suas respectivas Câmaras Técnicas e de Gestão sem a necessidade de alteração do respectivo Regimento Interno.

§ 1º - Ficam válidas para as reuniões não presenciais todas as condições, normas e prazos para realização de reuniões de plenárias, ordinárias e extraordinárias, de câmaras técnicas, de gestão e dos grupos de trabalho, estabelecidas no respectivo Regimento Interno.

§ 2º - Para reuniões não presenciais de conduções das Diretorias das Câmaras Técnicas e de Gestão serão adotadas as seguintes regras: a votação poderá ser eletrônica, através de manifestação virtual registrada de forma individualizada através dos comentários no aplicativo, com atas e registros dos atos.

§ 3º - Não serão admitidas reuniões que possibilitem, de forma simultânea, a participação de forma presencial e não presencial.

**Art. 2º** - Recomenda-se que o CRH e as Câmaras Técnicas e de Gestão:

I. Possibilitem amplo acesso às reuniões a membros e não membros habilitados para tal, através das diversas plataformas disponíveis gratuitamente de serviços de comunicação por vídeo (Google Meet, Cisco Webex, etc.). A exceção é a realização das reuniões do CRH (Ordinárias e Extraordinárias), que serão exclusivamente através do Cisco Webex, plataforma oficial do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

II. Promovam, guardadas as peculiaridades de cada caso, a publicidade e transparência dos atos.

**Art. 3º** - As reuniões realizadas de forma não presencial serão suspensas, imediatamente, caso seja verificado problema técnico na geração do sinal que impeça a adequada participação de qualquer membro nas discussões.

§ 1º - No caso de permanência do problema técnico na geração do sinal pelo prazo de 30 (trinta) minutos, a reunião será encerrada.

§ 2º - No caso de interrupção, ou encerramento, da reunião, todas as decisões tomadas anteriormente a paralização, ou encerramento, serão consideradas válidas e registradas em Ata.

§ 3º - No caso da interrupção, ou encerramento, da reunião ocorrer durante processo de votação, os votos anotados até o momento serão considerados válidos, e a votação retomada após o restabelecimento do sinal ou em nova reunião.

§ 4º - No caso da necessidade de encerramento da reunião por motivos técnicos de geração de sinal, nova reunião deverá ser agendada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 4º** - As reuniões não presenciais deverão ser gravadas e nas Atas das mesmas deverá constar explicitamente o caráter de "Reunião Não Presencial", e todas as ocorrências e fatos relativos a problemas técnicos, ocorridos durante as mesmas, deverão obrigatoriamente ser registrados, permanecendo válidas todas as demais normas estabelecidas no Regimento Interno no que se refere às Atas de Reunião.

**Art. 5º** - Qualquer outra norma, fato ou problema decorrente da aplicação dessa Resolução deverá ser comunicado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos para adequação da mesma quando se fizer necessário.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 05 de agosto de 2020.

**Paulo Roberto Dias Pereira,**

Presidente do CRH/RS

**Paulo Renato Paim,**

Secretário Executivo do CRH/RS